



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO: **061/2018-CEAGRO**
PROCESSO: **23260701/2018**
INTERESSADO . : N FRAGOSO DE MELO

EMENTA: Favorável manutenção do auto de infração e multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo do auto de infração 23260701/2018 emitido em 23 de maio de 2018 pelo Agente de Fiscalização Manoel Viana Neto contra N. FRAGOSO DE MELO estabelecido à Rua 1º de Janeiro nº 212, Vila Oziel Pereira, CEP 68.575-000, município de Piçarra (PA) por estar comercializando agrotóxico sem a exigência da apresentação de receituário agrônomo. Considerando que a Lei Federal 7.802/89 que em seu artigo 13 estabelece que “a venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.” Considerando que a Resolução 344/90 do CONFEA que “define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins” define em seu artigo 1º que compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de atuação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário agrônomo. Considerando que a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 estabelece: art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que na qualidade de pessoa jurídica exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia , com infringência do disposto no parágrafo único do Artigo 8º desta Lei. Considerando que a empresa N. FRAGOSO DE MELO não possui em seu quadro profissional nos termos do artigo 1º da Resolução 344/90. Considerando a alínea c do art. 71 e alínea a do Art. 73, tudo da Lei Federal 5.194/66. Considerando que à época da emissão do auto de infração a multa variava de R\$ 1.095,96 (um mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) à R\$ 6.575,73 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos). Considerando que a emissão do Auto de Infração obedeceu ao disposto da Resolução 1.008/2004 do Confea. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23260701/2018, emitido em 08/06/2018 contra N. FRAGOSO DE MELO, fixando a multa em R\$ 6.575,73(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos). A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia